

Os 'Déficits' orçamentários e a Reforma Constitucional Tributária

A previsão do "déficit" público apresentado pelo Governo para o ano de 1985 é alarmante, na medida em que qualquer dos mecanismos sugeridos para combatê-lo, exceção feita à contenção de despesas, e acelerador do ritmo inflacionário (emissão de moeda, empréstimo público e aumento de carga tributária) e na medida em que o "impulso deficitário" não desaparecerá no dia 31 de dezembro mas se agregará a novos elementos a partir do dia 1.º de janeiro. Tais elementos, pelas lições do passado e pela realidade presente, não serão menos assustadores que aqueles que conhecemos em 1985.

A Constituição Federal, por seus artigos 60 a 69, cuida do Orçamento e, pelos artigos 70 a 72 da Fiscalização Orçamentária, o primeiro devendo ser aprovado pelo Congresso Nacional e a segunda sendo exercida pelos Tribunais de Contas. Em rigor, nem o Congresso Nacional aprova o orçamento, posto que examina apenas o de natureza fiscal, é informado do orçamento monetário e desconhecer em profundidade o orçamento das estatais, nem o Tribunal de Contas pode fiscalizá-los, pois que suas deliberações são de natureza exclusivamente

moral, à falta de instrumental próprio para executar as decisões proferidas.

A Constituição Federal, portanto, no momento oferta princípios gerais de olimpíca pureza, mas não possui as armas eficazes para, em matéria tão grave, agilizar o controle e a fiscalização de aplicação orçamentária, capaz de gerar "deficits" crônicos e — o que é pior — a irresponsabilização das pessoas encarregadas de executá-la.

Em tal contexto, à evidência mister se faz reforma constitucional que permita, simultaneamente, a unificação orçamentária, o controle de sua proposta por parte de um Legislativo responsável e a fiscalização por parte de Tribunal de Contas, que deveria surgir como um quarto poder ou como um órgão do Poder Judiciário equipado para exigir o cumprimento de suas sentenças condenatórias.

O problema, todavia, pela brilhante alocução do Ministro Dornelles no Congresso Nacional e nelas sucessivas manifestações das autoridades econômicas sobre a condução do processo, está menos no diagnóstico da triste realidade e no novo estilo de dizer a verdade — melhor que o anterior — e mais nos remédios que parte da equipe teima em

apresentar, em que o aumento da carga tributária surge alçado pela tradicional falácia que termina por gerar mais recessão, mais inflação, mais desemprego, mais desestímulo à iniciativa privada, como ocorreu em todas as elevações de tributos dos últimos anos.

Paul Anthony Samuelson (Foundations of Economic Analysis), ao assessorar o Presidente Kennedy, sugeriu a redução da carga tributária como uma forma de aumentar a arrecadação, combater a inflação, gerar empregos e produzir desenvolvimento. Sua fórmula, eliminados os complicadores matemáticos, poderia ser simplificada em uma política de estímulos fiscais pelos quais as empresas pagariam menores tributos, desde que conseguissem manter, por períodos pré-determinados, os preços de seus produtos abaixo da inflação.

Pela fórmula de Samuelson, as empresas beneficiárias pela redução da carga tributária recolheriam mais tributos pois, vendendo suas mercadorias por preços concorrenciais menores, acabariam por alienar quantidades maiores gerando empregos, obrigando seus competidores a acompanhá-las e promovendo desenvolvimento, queda de in-



Ives Gandra da Silva Martins

flação e aumento de receita, sobre reduzir a corrupção fiscal e a sonegação tributária.

Há momentos em que o aumento da carga tributária representa sensível redução da arrecadação, flexibilização

da moral tributária e inequívoca demonstração de ineficiência administrativa.

O Ministro Dornelles, em 1982 na Escola Superior de Guerra, declarou, enfaticamente, que a carga tributária suportada pelos brasileiros já era excessiva. De lá para cá esta só aumentou sem que nenhum dos grandes problemas da economia tivessem sido solucionados, apesar do sensível crescimento do "deficit público" e da inflação.

Que os atuais administradores da Nova República e os futuros constituintes aprendam as lições passadas, porque, como escreveu Roberto Campos, em prefácio para o livro nosso, conhecer os fatos é a forma de evitar a fatalidade.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS ELEGE NOVA DIRETORIA

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo tem nova diretoria, eleita a 23 de agosto, para dirigir a entidade nos próximos três anos. A posse dos novos diretores será na próxima terça-feira.

É esta a composição da diretoria: José Maria Homem de Montes, presidente; Edgard de Sílvia Faria, primeiro-vice; Waldemar dos Santos, segundo-vice; Henrique Alves de Araujo, primeiro-tesoureiro; Sérgio Pini, segundo-tesoureiro; Renato Castanhari, primeiro-secretário; Luiz Augusto de Castro,

segundo-secretário.

Os suplentes da diretoria são: Wilfrides Alves de Lima, Domingo Cecílio Alzugaray, Eduardo Ryolti Mizumoto, João Casimiro Costa Neto, Carlos Henrique de Carvalho.

Os membros efetivos do conselho fiscal são: Armando da Silva Prado Netto, Nelson BVASTOS DOS Santos, Affonso Vitale Sobrinho.

Estes são os suplentes do conselho fiscal. Ricardo Silva Haydú, Fernando Banskiwicz e Paulo Jorge Engelberg.